

CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33 Praça Cel. Zeca Leite, n° 415 – Centro CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 4.496, DE 22 DE JULHO DE 2011

"Regulamenta os procedimentos para Escrituração Fiscal e Recolhimento de Tributos Municipais de forma Eletrônica no Município de Brumado, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal da Fazenda vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que todos os substitutos tributários nomeados possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Brumado, que realizarem o cadastramento em atendimento ao Decreto nº 4.496, terão um login e senha de acesso para emissão da Nota Fiscal Eletrônica:

CONSIDERANDO, que o sistema de informatização eletrônica terá o controle dos dados referentes as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e de todos os dados referentes às informações enviadas para o Município através da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam regulamentados os procedimentos para escrituração fiscal e recolhimento de tributos municipais de forma eletrônica no Município de Brumado, com fundamento nos artigos 162, 178, 186, 188, 190, 191, 195, 196 e 200 da Lei Complementar nº 2, de 28 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal e alterações posteriores, conforme disposto no presente Decreto.

CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33 Praça Cel. Zeca Leite, n° 415 – Centro CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- Art. 2º Todos os contribuintes sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município de Brumado deverão atender às normas e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena das cominações legais.
- Art. 3° Ficam instituídas, por meio dos Sistemas Informatizados, via internet, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em seu endereço eletrônico: http://www.brumado.ba.gov.br/, no link: "ISS Eletrônico", para todos os usuários:
 - I a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço;
 - II a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
 - III a Emissão de Documento de Arrecadação Municipal;
 - IV o Recadastramento Fiscal Eletrônico.

Parágrafo Único – A forma de operacionalização dos Sistemas serão de acordo com os manuais disponibilizados, devendo todos ficarem cientes de seu conteúdo, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos ou judiciais.

Art. 4° — Os usuários acessarão e utilizarão os Sistemas, por meio de "LOGINS" e "SENHAS" individuais fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo Único – As "SENHAS" fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO I DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 5° – A partir de 01 de agosto de 2011, os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverão efetuar a escrituração fiscal de todas as suas operações comerciais de prestação de serviços, mensalmente, por meio da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, bem como emitir o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura Municipal de Brumado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

Parágrafo Único – O contribuinte que não possuir movimento econômico (faturamento) durante o mês, deverá efetuar a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço como "sem movimento", no mesmo molde e prazo acima.



CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33 Praça Cel. Zeca Leite, n° 415 – Centro CEP: 46100-000 – Brumado-BA



SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

- Art. 6° A partir de 01 de agosto de 2011, todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Brumado, definitiva ou eventualmente, quando tomarem qualquer tipo de serviço constante da LC nº 2/2006, alterada pela LC 3/2009, respeitadas suas regras, de prestadores de serviços sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município de Brumado ou de outros municípios, deverão efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN devido, bem como emitirem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, emitirem o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura do Município de Brumado, até o dia 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.
- § 1º A retenção e o pagamento do imposto devido à Prefeitura, independem do adimplemento ou forma de pagamento pelo serviço tomado.
- § 2º A retenção deverá ser efetuada inclusive dos prestadores de serviços que emitirem Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e estiverem enquadrados no Regime do Simples Nacional.

CAPÍTULO III DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

- Art. 7° Todos os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, até o dia 01 de março de 2012, mediante requerimento, ou de ofício, acompanhado dos seguintes documentos:
- I cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente da empresa, quando for o caso;
 - II cartão atualizado do CNPJ;
- III cópia cédula de identidade RG e ficha de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
- IV Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências;
 - V os Talonários Fiscais ainda não utilizadas:
 - VI demais documentos que a Administração Pública requerer.

CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33 Praça Cel. Zeca Leite, n° 415 – Centro ČEP: 46100-000 – Brumado-BA



- § 1º A Secretaria Municipal da Fazenda, enquadrará, gradativamente e de ofício, por meio de Termo de Intimação, os contribuintes, que deverão utilizar de forma obrigatória a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, devendo apresentar os documentos descritos no caput no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- § 2º As empresas prestadoras de serviços que vierem a ser inscritas no Cadastro Mobiliário a partir da data do presente Decreto, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

- Art. 8° O contribuinte uma vez incluído na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, não poderá utilizar qualquer outro tipo de documento fiscal.
- § 1º No caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço e substituí-lo pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.
- § 2º O Recibo Provisório de Serviço, após a sua emissão, deverá ser levado à Secretaria Municipal da Fazenda para sua validação.
- § 3° O Recibo Provisório de Serviço deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador do serviço e a 2ª (segunda) para arquivo do contribuinte prestador do serviço.
- Art. 9° A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço poderá ser alterada ou cancelada, mediante pedido do contribuinte à Prefeitura, no próprio Sistema, antes do pagamento do Imposto, fechamento da competência e após autorização da fiscalização.

Parágrafo Único – Após o pagamento do Imposto, fechamento da competência ou quando não autorizado o pedido, a alteração ou cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, somente poderá ser efetuada por meio de Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 10 — A critério da Secretaria Municipal da Fazenda, poderão ser disponibilizados aos contribuintes de tributos e preços públicos da Prefeitura Municipal de Brumado, Documento de Arrecadação Eletrônico, por meio de Comunicação ou Notificação de Lançamento pessoal, via correio ou edital.



CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33 Praça Cel. Zeca Leite, n° 415 – Centro CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 — O não atendimento às disposições contidas neste Decreto, acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas no artigo 204, da LC nº 02/2006 — Código Tributário Municipal, suas alterações posteriores e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de Portaria do Secretário, dispor sobre casos omissos na aplicação do presente Decreto.
- Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 22 de julho de 2011.

Eduardo Lima Vasconcelos Prefeito Municipal

Acioli Viana Silva Procurador-Geral do Município OAB-BA 20.901